



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO Nº 1669/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA CAMILA APARECIDA BARROS DE SOUZA 41627905820.

Aos quatorze dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, assistido pela Diretora do Departamento do Departamento de Desenvolvimento Social, a Sra. **MARCIA REGINA DONÁ**, e de outro lado a Empresa **CAMILA APARECIDA BARROS DE SOUZA 41627905820**, CNPJ nº 27.546.437/0001-81, estabelecida na Rua Antonio San Vito, nº 11, Bairro Vale do Sol, CEP 16800-000, na cidade de Mirandópolis/SP, representada neste ato pela sua proprietária a Sra. **CAMILA APARECIDA BARROS DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 47.926.128-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 416.279.058-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ocorrida neste **Processo nº 1669/2021**, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente instrumento público de contrato, o qual se regerá pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, FORMAÇÃO DE BANDA MELÓDICA E BANDA DE PERCURSÃO PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) mensais.

2.1. **DO REAJUSTE:** De acordo com art. 92, § 4º, inciso I da Lei 14.133/21, após decorridos 12 (doze) meses, caso ocorra a prorrogação do presente Contrato poderá ser reajustado pelo índice usualmente utilizado pela Contratante (IPCA-IBGE), tendo como data base a apresentação do orçamento;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, juntamente com relatório das atividades desenvolvidas nas aulas.



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

3.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.2. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 107, da lei federal nº 14.133/21.

4.2. A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais danos que vier causar a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 200** e CD nº 3.3.90.39-01-01, Funcional Programática nº 08.244.0002-2.033, **DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

6.1. Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;

6.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

6.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sendo designado o Senhor CARLOS EDUARDO DE SOUZA COUTINHO, Chefe do Setor de Cultura, portador da cédula de identidade RG nº 46.802.712-9 SSP/SP e do CPF 400.771.078-37. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

6.7. Providenciar lanches para ensaios gerais e apresentações, roupas para apresentações e transporte para levar os alunos nas apresentações.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os serviços, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados, conforme Anexo I deste Contrato.

7.1. Empregar, na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado, na forma pré-estabelecida e supervisionar a qualidade dos serviços.

7.1.2. As aulas deverão ser ministradas 01 (uma) vez por semana, todas as segundas-feiras, das 09:00 as 11:00 horas, das 14:00 as 16:00 horas e das 16:30 as 20:30 horas, em local a ser designado pelo CRAS e Departamento de Desenvolvimento Social. Os horários poderão sofrer alterações para melhor adequação do projeto.

7.1.2.1. Realizar um ensaio geral por mês com os alunos da sede do município, do distrito de Vicentinópolis e Major Prado, em dia e local que será definido pelo CRAS e Departamento de Desenvolvimento Social.

7.1.2.2. Acompanhar os alunos em apresentações, festivais, desfiles e campeonatos.

7.1.2.3. Caso venha ocorrer restrições de aulas presenciais devido à pandemia, as atividades poderão ser realizadas online, através de plataforma de vídeo conferência, WhatsApp, a qual poderá ser encaminhado materiais e esclarecimento de dúvidas, de acordo com a necessidade dos alunos, neste caso, retornando as aulas presenciais, as mesmas seguiram o cronograma de aulas do Plano São Paulo ou outro que vier a substituí-lo.

7.1.2.4. Atender crianças e adolescente entre 07 e 18 anos, inseridas nas escolas de ensino fundamental até o ensino médio, encaminhadas através do Departamento de Desenvolvimento Social, através do CRAS, que recebem bolsa família e participam do fortalecimento de vínculos de Santo Antônio do Aracanguá, Distrito de Vicentinópolis e Major Prado.

7.1.2.5. Atender, além dos jovens inserido nos programas do Departamento de Desenvolvimento Social e CRAS, todos os jovens da comunidade, assim visando a inserção de todos os jovens interessados.

7.2. Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

disposições deste contrato.

7.4. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no início da contratação com base no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza dos serviço contratado, quando previamente aprovados pela Contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.9. (Se for o caso) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.9.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a clausula 9.1.6 deste contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (se for o caso).

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos praticados com respeito a extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

8.2. Na aplicação da sanção referente a multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. No caso de aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA NOVA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto (se for o caso);

10.1.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas (se for o caso);

10.1.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

10.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental (quanto for o caso).

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

10.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

10.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

10.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia (quanto houver);
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização (quanto houver).

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 10.6 deste contrato ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. Na hipótese do inciso II do cláusula 10.6 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/213

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista no inciso I da cláusula 11.2 deste contrato, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1 do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no inciso II da cláusula 11.2 deste contrato, será de 10% (dez) por cento do valor do atualizado do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato

11.5. A sanção prevista no inciso III da cláusula 11.2 deste contrato, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 11.2 deste contrato, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 11.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da mesma cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.2 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.1 A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 11.6 deste contrato será precedida de análise jurídica, observado as regras do § 6º do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da mesma cláusula.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se for o caso) ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

11.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 11.2 desta contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 11.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere a cláusula 11.11 deste contrato será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.**

ROBERTO DONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA REGINA DONÁ
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

CAMILA APARECIDA BARRSO DE SOUZA
CONTRATADA



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

ANEXO I

PROJETO

“BANDA MUNICIPAL”

“É fácil tocar qualquer instrumento musical: tudo o que você tem a fazer é tocar a tecla certa na hora certa e o instrumento se tocará sozinho.” “J. SEBASTIAN BACH”

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ

2021



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

I – INTRODUÇÃO

Para Luna e Silva (2011), a música está presente em todas as cultura e exerce grande importância no papel da formação cultural dos indivíduos, por meio de ideias que são passadas através das músicas. Para fazer uma maior aproximação dessa arte musical com os alunos, e que buscando pelo formato de atividade que seja prazerosa e motivadora para todos os mesmos, visando o projeto como forma de buscar e oferecer conhecimentos.

II – JUSTIFICATIVA

O projeto “**BANDA MUNICIPAL**”, tem como propósito oferecer um entendimento sobre os tipos de ritmos e músicas existentes em diversas comunidades, pois alguns jovens têm conhecimento sobre música, mas não sobre seu surgimento nem ideia do que ela quer passar. Desta forma, a projeto também visa minimizar a vulnerabilidade dos jovens que tiveram seus direitos violados e inserindo novas oportunidades diante da sociedade.

III – OBJETIVOS

- Ministrar aulas de ensino musical para alunos e jovens expostos a vulnerabilidade, formação de banda melódica e banda de percussão, fomentando projeto banda municipal de Santo Antônio do Aracanguá.
- Oferecer as crianças e adolescentes um meio de desenvolvimento artístico musical através da pratica de percussão e escatelas.
- Atribuir aos adolescentes e crianças conhecimento cultural, e diversos tipos de ritmos musicais e suas origens.
- Visar o bem estar dos jovens com o intuito de que no futuro não venham envolver-se com fatores negativos que a vida pode oferecer.
- Desenvolver expressões corporais e disciplina para que sejam grandes profissionais na área musical e pessoal

IV – PÚBLICO ALVO

- A Banda municipal receberá crianças e adolescentes de 07 até 18 anos, inseridas na escola do ensino fundamental até o ensino médio. Encaminhados do Departamento de Desenvolvimento Social através do CRAS, que estão inseridas no programa bolsa família e fortalecimento de vínculos do Santo Antônio do Aracanguá, Distrito de Vicentinópolis e Major Prado
- O Projeto tem como objetivo atender todos os jovens da comunidade não só os que são encaminhados do Departamento de Desenvolvimento Social e o CRAS, assim visando a inserção de todos os jovens interessados.

V – METODOLOGIA



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

- Serão realizadas aulas teóricas e práticas com instrumentos de percussão e escaletas.

5.1 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

- Maestro e regência (PROFESSOR DE PERCUSSÃO)
- Professor de escaleta

VI – DURAÇÃO DE AULA

- As aulas deverão ser ministradas 01 (uma) vez por semana, todas as segundas-feiras, das 09:00 as 11:00 horas, das 14:00 as 16:00 horas e das 16:30 as 20:30 horas, em local a ser designado pelo CRAS e Departamento de Desenvolvimento Social. Os horários poderão sofrer alterações para melhor adequação do projeto.
- Haverá um ensaio geral por mês pra os alunos da sede e seus distritos com duração de 6 horas, em dia e local que será definido pelo CRAS e Departamento de Desenvolvimento Social.
- Caso venha ocorrer restrições de aulas presenciais devido à pandemia, as atividades poderão ser realizadas online, através de plataforma de vídeo conferência, WhatsApp, a qual poderá ser encaminhado materiais e esclarecimento de dúvidas, de acordo com a necessidade dos alunos, neste caso, retornando as aulas presenciais, as mesmas seguiram o cronograma de aulas do Plano São Paulo ou outro que vier a substituí-lo.

VII – APRESENTAÇÕES

- A intenção deste projeto é fazer apresentações em aniversários do município e seus distritos, em inaugurações, apresentações culturais, desfiles, campeonatos, também em outros municípios com o intuito de levar o nome da cidade a outras localidades, .
- Com a retomada das atividades devido a Pandemia do Covid-19, os professores estarão à disposição para estar acompanhando os alunos em apresentações, festivais, desfiles e campeonatos.

Obs: Lanches para ensaios gerais e apresentações, roupas para apresentações, transportes para levar os alunos nas apresentações serão todos fornecidos pela prefeitura municipal.

VIII - CONCLUSÃO GERAL

O Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, atenderá crianças e adolescentes entre 07 a 18 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade, devido ao fato das pais necessitarem de trabalhar fora, faremos atividade sócio educativas, através de jornada ampliada, na função protetiva da família, com a finalidade de tirar elas das ruas enquanto os pais trabalham, necessitando assim de espaço para convivência grupal e social.



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

ANEXO II

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATO)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: CAMILA APARECIDA BARROS DE SOUZA 41627905820.

CONTRATO: 055/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, FORMAÇÃO DE BANDA MELÓDICA E BANDA DE PERCURSÃO PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO: FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI; OAB Nº 287.003/SP;

E-MAIL: procuradoria@saaracangua.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

Nome: MÁRCIA REGINA DONÁ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 224.680.558-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CAMILA APARECIDA BARROS DE SOUZA 41627905820

Cargo: Proprietária

CPF: 416.279.058-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIA REGINA DONÁ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 224.680.558-96

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ALUNOS E JOVENS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE.

ANEXO III

CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO Nº 1669/2021

DISPENSA – ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	MÁRCIA REGINA DONÁ
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF:	224.680.558-96
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Santo Antônio do Aracanguá, 14 de Outubro de 2021.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação